de Administração Pública e Relações de Trabalho, e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Por convocação do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, encontram-se conjuntamente reunidas, nesta oportunidade, as três Comissões supramencionadas, a fim de examinar o projeto quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito, e financeiro-orçamentário.

Tendo havido a designação de relator pelo Presidente da Reunião Conjunta, com o devido respeito, discordamos do conteúdo do voto apresentado, razão pela qual apresentamos este voto em separado.

No aspecto constitucional, apontamos ser a matéria de natureza legislativa, nos termos constitucionais e regimentais, nada havendo a considerar como impeditivo à propositura. Desse modo, sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não há nenhum óbice à aprovação do projeto.

No que tange ao mérito, somos pelo acolhimento da proposta, mas com modificações que a seguir fundamentamos e justificamos.

A propositura adota, para o cálculo do aumento salarial, o Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE acumulado entre os meses de novembro/2021 e fevereiro de 2023, no percentual de 12,04%, acrescido de 7,74% para a antiga faixa I e 5,9% para a antiga faixa II de ganho real.

Desta forma, o valor estipulado, para ambas as faixas, nesta oportunidade equiparadas, foi o de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

Dentre as emendas apresentadas, os seguintes temas foram abordados pelos seus autores:

1- os Substitutivos 1 e 2, e as emendas 1, 7, 9, 11 e 14 propuseram alteração no valor nominal, inclusive estabelecendo metodologia que se baseiam no Salário Mínimo Necessário do DIEESE e em cálculo de correção salarial que siga o INPC e o PIB do Estado, todas elas aumentando substancialmente o valor do piso, além de assegurar regras para futuras atualizações dos valores com base em índices inflacionários.

2- apontando para a necessidade de proteção a novas categorias profissionais, o Substitutivo 1, e as emendas 1, 2 e 10 incluem funcionários e servidores públicos; as emendas 3 e 12 incluem a categoria dos cuidadores de pessoas idosas e dependentes. 3- incidindo quanto à efetividade da determinação de piso legal, a emenda 13 propõe que seja o piso nacional adotado enquanto salário mínimo para trabalhadores contratados em jornada reduzida ou contratos flexíveis, independentemente da jornada contratada.

4- por fim, a emenda 4 determina vinculação do cumprimento do piso por empresas beneficiárias de incentivo fiscal; e a emenda 5 estabelece a realização de tratativas sindicais para futuras atualizações do valor do piso.

Destacamos, por evidente, o mérito das propostas de adoção da metodologia de cálculo do DIEESE, cuja composição do piso reflete em sua literalidade o desenho de salário mínimo constitucional, conforme previsto pelo art. 7º, VI da Constituição Federal, que assim pontua:

Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 81, reforça esse comando legal:

Artigo 81. O salário mínimo será determinado pela fórmula Sm = a + b + c + d + e, em que "a", "b", "c", "d" e "e" representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto.

Composto pela soma do valor médio da cesta básica e dos custos reais para acesso a serviços necessários à subsistência digna da família paulista, o montante encontrado pelo estudo do Salário Mínimo Necessário deve ser horizonte a ser perseguido para efetivação completa da política de salário mínimo constitucional.

Posto isso, é certo que, de forma a caminhar no sentido de se aproximar ao cumprimento efetivo da Constituição Federal, assim como para efetivar o objetivo almejado pela própria Lei 12.640//2007 - garantir aos trabalhadores paulistas em categorias vulneráveis proteção frente ao elevado custo de vida do Estado comparativamente - é imprescindível que o aumento salarial não só recomponha a inflação, como também confira ganho real.

No cálculo apresentado na justificativa do projeto do executivo, o valor alcançado importa em um aumento real apenas 5% acima do índice de inflação acumulada nos últimos 4 anos e, portanto, de apenas 1,2% ao ano.

Dessa forma, é necessária a remodelagem da base de cálculo, para que passe a adotar ao menos o resultado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Paulista. Nesse modelo, encontra-se o percentual de aumento de 38,66% sobre o último reajuste, formando piso salarial de R$ 1.640,80.

Como forma, por fim, de garantir que os avanços legislativos promovam efeitos duradouros, e de proteger a população paulista de eventuais retrocessos sociais, se faz medida justa que a base de cálculo acima descrita tome o status de determinação legal.

Necessário, assim, acolher as propostas de emenda para adoção dos índices INPC e PIB Paulista, como bases fixas de cálculo de aumento salarial da Lei 12.640/2007.

Ademais, frente à característica de rol taxativo dos itens do artigo 1º da Lei 12.640/2007, faz-se necessária a atualização das categorias profissionais protegidas.

Razoável, assim, acatar as propostas de adição da categoria de cuidador de idosos e dependentes, assim como de pessoas com deficiência, como condição de proteção à categoria, fragilmente amparada por instrumentos de negociação coletiva, posto a limitação imposta pela condição do empregador, grande parte das vezes doméstico e sem fins lucrativos.

Destaca-se que tal inclusão não cria novo direito ou proteção legal, mas apenas segurança jurídica e visibilização da profissão. Isso pois, por definição constante da PEC das Domésticas (EC nº 72/2013), a categoria de cuidadores está abarcada dentro da categoria de "trabalhador doméstico".

Ainda neste tópico, fundamental sejam acatadas as emendas que demandam o avanço da proteção legal da lei em comento aos servidores públicos.

Se é certo que o funcionalismo público paulista ostenta uma das folhas de pagamento com a maior quantidade de servidores do país, também é real a profunda desigualdade salarial entre as diferentes categorias de servidores. Esse é o caso, por exemplo, dos servidores do Quadro de Apoio Escolar (QAE) da Secretaria de Educação, cujo vencimento não alcança o valor do piso salarial desta lei - razão pela qual, repetidamente, o governo lhes paga com "abonos complementares".

Assim, como forma de adensar a proteção legal que representa a presente lei, de garantir a isonomia entre categorias de trabalhadores expostas às mesmas condições de vulnerabilidade remuneratória, e de proteger a função pública da desvalorização perante a iniciativa privada, inclui-se a categoria de servidores públicos estaduais ao art. 1º desta lei.

Por fim, quanto à proposta de adoção de salário mínimo no valor do piso nacional enquanto verba remuneratória fixa mensal para trabalhadores contratados em jornada inferior ao teto constitucional ou por contratos flexíveis, trata-se de disposição fundamental para atualização da lei, via conformação dos efeitos da modernização dos contratos de trabalho ao preceito constitucional do salário mínimo, conforme art. 7º, IV, VII e XXXIV.

Considerando a realidade das categorias de trabalhadores mais vulneráveis entre os abarcados pela lei em discussão, cujas relações laborais são por muitas vezes regidas por contratos de trabalho flexíveis, faz-se necessária a fixação de salário mínimo nunca inferior ao piso nacional, independentemente da jornada de trabalho contratada.

Em atenção aos objetivos da lei em comento, e em consideração à situação de vulnerabilidade remuneratória que atinge uma grande parcela da força de trabalho paulista, composta por trabalhadoras domésticas, trabalhadores dos setores de limpeza e segurança, tal proteção objetiva atender à necessária garantia de remuneração capaz de prover condições mínimas de subsistência aos trabalhadores, em atenção aos objetivos da lei ora em discussão.

Na somatória do discutido, de suma importância, faz-se necessário emendar o projeto aqui em discussão para garantir a adoção da melhor técnica e transparência no cálculo de aumento salarial.

Nesse sentido, de forma a aprimorar a política salarial do Estado de São Paulo de forma que atenda aos princípios constitucionais e à realidade da população paulista, fundamental acatar a emenda que determina a criação de Grupo de Trabalho interdisciplinar e transversal, com membros do poder público e da sociedade civil organizada, para produção de estudos e desenhos de políticas salariais.

Ante ao acima explanado, e buscando o aprimoramento da matéria, com considerações relevantes de natureza social, propomos a seguinte Subemenda às emendas 01, 03, 07, 09, 11, 12, 13 e 14, no seguinte teor:

Subemenda,

Às emendas 1, 3, 7, 9, 11, 12, 13 e 14, ao projeto de lei 704, de 2023

O projeto de lei em epígrafe fica alterado na seguinte conformidade:

1- O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, o piso salarial mensal dos trabalhadores a seguir indicados fica fixado em:

I - R$ 1.640,80 (um mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), para os trabalhadores domésticos, cuidadores de idosos, de dependentes e de pessoas com deficiência, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, "barboys", lavadeiros, ascensoristas, "motoboys", trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavrar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;

II - R$ 1.640,80 (um mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação, servidores públicos federais cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo paulista.

Parágrafo único - Em caso de contratação para jornada inferior ao limite constitucional, determinada pelo art. 7º, XIII e XIV da Constituição Federal, a remuneração não poderá ser inferior ao valor integral do salário mínimo federal, independentemente da carga horária contratada. (NR)"

2- O artigo 2º fica renumerado como artigo 3º, inserindo-se novo artigo com a seguinte redação::

"Artigo 2º - Os pisos salariais de que tratam esta Lei serão reajustados anualmente, levando em consideração a inflação acumulada no ano anterior, mais o percentual de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de São Paulo de dois anos atrás, assegurando aumentos reais (NR).

Parágrafo único: No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo deve instituir Grupo de Trabalho integrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, por Centrais Sindicais e por entidades patronais do Estado de São Paulo, com a finalidade de propor a regulamentação estabelecida no caput."

Cabe, finalmente, apreciar a propositura sob o aspecto financeiro-orçamentário e, especialmente diante do impacto social pretendido com a efetivação da propositura, não há nenhum reparo a fazer ao projeto.

Conclusão.

Ante ao todo exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº 704, de 2023; às emendas 01, 03, 07, 09, 11, 12, 13 e 14, na forma da subemenda ora apresentada; e contrariamente aos Substitutivos 1 e 2 e às demais emendas.

É o voto em separado.

Ediane Maria

PARECER Nº 316, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 704, DE 2023

De autoria do Senhor Governador, o projeto de lei em epígrafe objetiva revalorizar os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

Em deliberação, o Projeto de Lei nº 704, de 2023 foi aprovado com as emendas de nº 3 e 12, na forma da subemenda apresentada na reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho, e de Finanças, Orçamento e Planejamento, rejeitadas as demais emendas e os substitutivos apresentados.

Em seguida, a propositura foi reencaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para receber a redação final.

Nesses termos, propomos a seguinte redação final ao projeto:

> *Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, o piso salarial mensal dos trabalhadores a seguir indicados fica fixado em:

I - R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), para os trabalhadores domésticos, cuidadores de idosos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, "barboys", lavadeiros, ascensoristas, "motoboys", trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras, operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavrar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, "barmen", pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de "telemarketing", atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;

II - R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 704, de 2023.

Dr. Eduardo Nóbrega - Relator

Aprovado como parecer o voto: propondo redação final.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/5/2023.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio	Favorável
Reis	Favorável
Rômulo Fernandes	Favorável
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável
Fabiana Barroso	Favorável
Lucas Bove	Favorável
Rafael Saraiva	Favorável

DESPACHOS

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 425/2023

Deferido o requerimento de coautoria do PL 425/2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/5/2023.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 740/2023

Deferido o requerimento de coautoria do PL 740/2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/5/2023.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Comissões

CONVOCAÇÕES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros desta Comissão, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 16/05/2023, terça-feira, às 15:00 horas, no Plenário José Bonifácio, com a finalidade de apreciar a pauta anexa e tratar de outros assuntos de interesse da Comissão.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Gil Diniz	PL	Fabiana Barroso
Valeria Bolsonaro	PL	Marcos Damasio
Beth Sahão	PT/PCdoB/PV	Eduardo Suplicy
Emídio de Souza	PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino
Maria Lúcia Amary	PSDB/Cidadania	Ana Carolina Serra
Gilmaci Santos	REPUBLICANOS	Rui Alves
Rafael Saraiva	UNIÃO	Solange Freitas
Clarice Ganem	PODE	Gerson Pessoa
Rafael Silva	PSD	Marta Costa
Capitão Telhada	PP	Letícia Aguiar
Andréa Werner	PSB	Caio França

Sala das Comissões, em 09/05/2023.

Deputada Andréa Werner

Presidente

Reunião Extraordinária

1 - Projeto de lei 1084/2019 - Deputado Delegado Olim - Assegura aos portadores de deficiência auditiva ou de afonia o direito à capacidade plena e independente de acionarem os canais de emergência do Estado. - Deputado Rafael Silva - favorável

2 - Projeto de lei 1120/2019 Juntado o Projeto de lei 1213/2019 - Deputado Caio França - Torna obrigatória a emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braile às pessoas com deficiência visual. - Deputada Maria Lúcia Amary - favorável

3 - Projeto de lei 749/2021 - Deputado Murilo Felix - Assegura ao portador de Transtorno do Espectro Autista a realização de trabalho compatível com sua aptidão e qualificação. - Deputada Clarice Ganem - favoravel ao projeto na forma do substitutivo

4 - Projeto de lei 359/2022 - Deputado Sargento Neri e Deputado Marcio Nakashima - Institui o "Selo Empresa Amiga dos Autistas". - Deputado Rafael Saraiva - favorável

Item 5 - Requerimento nº 772, de autoria da Deputada Andréa Werner, de convite à Senhora Vera Valente, Diretora Executiva da Federação Nacional de Saúde Complementar - FenaSaúde, com o objetivo de prestar à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência informações sobre os motivos dos planos de saúde descredenciarem clínicas e tirarem a cobertura de pessoas com deficiência no Estado.

Item 6 - Requerimento nº 773 de autoria da Deputada Andréa Werner, de convite ao Senhor Renato Freire Casarotti, Presidente da Associação Brasileira de Planos de Saúde - ABRAMGE, com o objetivo de prestar à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência informações sobre os motivos dos planos de saúde descredenciarem clínicas e tirarem a cobertura de pessoas com deficiência no Estado.

Debates

24 DE ABRIL DE 2023
6ª SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

Presidência: LUIZ CLAUDIO MARCOLINO

RESUMO

1 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
Assume a Presidência e abre a sessão. Informa que a Presidência efetiva convocou a presente sessão solene, em "Comemoração do Centenário do Sindicado dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região", por solicitação deste deputado, na direção dos trabalhos.
2 - DANIELA SANTANA
Mestre de cerimônias, convida todos para ouvir, de pé, o "Hino Nacional Brasileiro".
3 - PRESIDENTE LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
Discorre sobre a importância desta solenidade em homenagem ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região. Elenca as conquistas obtidas pela categoria ao longo da história da entidade. Defende as empresas públicas. Tece críticas ao governo Tarcísio de Freitas, por conta da política de privatizações.
4 - DANIELA SANTANA
Mestre de cerimônias, anuncia a exibição de vídeo sobre os 100 anos do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região.
5 - PRESIDENTE LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
Presta homenagem ao Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, com a entrega de uma placa à atual presidenta da entidade, Ivone Silva.
6 - IVONE SILVA
Presidenta do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, faz pronunciamento.
7 - DANIELA SANTANA
Mestre de cerimônias, anuncia a exibição de vídeo sobre os presidentes anteriores do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região.
8 - PRESIDENTE LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
Presta homenagem, com a entrega de uma placa, a Gilmar Carneiro, presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região de 1988 a 1994.
9 - GILMAR CARNEIRO
Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região de 1988 a 1994, faz pronunciamento.
10 - PRESIDENTE LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
Presta homenagem, com a entrega de uma placa, a Juvandia Moreira Leite, presidenta do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região de 2010 a 2017.
11 - JUVANDIA MOREIRA LEITE
Presidenta do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região de 2010 a 2017, faz pronunciamento.
12 - PRESIDENTE LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
Dá conhecimento de autoridades presentes nesta solenidade.
13 - EDUARDO SUPLICY
Deputado estadual, faz pronunciamento.
14 - PAULO FIORILO
Deputado estadual, faz pronunciamento.
15 - DOUGLAS IZZO
Presidente da CUT-SP, faz pronunciamento.
16 - DANIELA SANTANA
Mestre de cerimônias, anuncia homenagem do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região ao deputado Luiz Claudio Marcolino, com a entrega de uma placa. Anuncia a exibição de vídeo sobre o futuro do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região.
17 - PRESIDENTE LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
Destaca a importância de haver mulheres à frente do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região. Comenta que a entidade sempre prezou pela renovação de seus quadros. Discorre sobre as características da categoria representada pelo sindicato. Observa que a entidade sempre teve os olhos voltados para o futuro. Faz agradecimentos gerais. Encerra a sessão.
* * *

- Assume a Presidência e abre a sessão o Sr. Luiz Claudio Marcolino.
* * *

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS - DANIELA SANTANA - (Inaudível.) Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Esta sessão solene tem como finalidade homenagear o Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região pelos seus 100 anos e pela sua atuação defendendo os direitos da categoria. Esta sessão solene está sendo transmitida ao vivo pela TV Alesp e pelo canal do YouTube da Alesp.

Convidamos, para compor a Mesa Diretora desta sessão solene, o deputado estadual Luiz Claudio Marcolino. (Palmas.) Convidamos também Ivone Silva, atual presidenta do Sindicato dos Bancários de São Paulo. (Palmas.) Gilmar Carneiro, presidente do Sindicato durante os anos de 1988 a 1994. (Palmas.)

Para a abertura desta sessão solene, ouviremos o deputado estadual Luiz Claudio Marcolino.

O SR. PRESIDENTE - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO - PT - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Nos termos regimentais, esta Presidência dispensa a leitura da Ata da sessão anterior.

Sras. Deputadas, Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, esta sessão solene foi convocada pelo presidente desta Casa de Leis, deputado André do Prado, atendendo minha solicitação, com a finalidade de "Comemorar o Centenário do Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região" pela passagem dos 100 anos de sua fundação.

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS - DANIELA SANTANA - Convido todos os presentes para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro executado pela cantora Maria Graça Braga e pelo violonista Rodrigo de Souza Carneiro.
* * *

- É executado o Hino Nacional Brasileiro.
* * *

A SRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS - DANIELA SANTANA - Agradecemos à Maria da Graça Braga e ao Rodrigo de Souza Carneiro pela execução do Hino Nacional Brasileiro.

Convidamos, então, o deputado Luiz Claudio Marcolino para o seu pronunciamento de abertura da sessão solene.

O SR. PRESIDENTE - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO - PT - Um bom dia a todos. Um bom dia a todas. Queria saudar aqui o nosso ex-presidente Gilmar Carneiro, também saudar aqui a Ivone, que é a nossa atual presidenta, e cada diretor, cada funcionário e cada parceiro que hoje estão aqui acompanhando a sessão solene. Saudar aqui o secretário-geral da CUT São Paulo, Calazans. Renato, nosso tesoureiro. Amaro, presidente do Sindicato dos Vigilantes, também aqui presente.

Para a gente, é muito importante, Ivone, realizar esta sessão solene aqui na Assembleia, Gilmar, porque nós sempre defendemos - além de defender o sindicato corporativo, que é o sindicato que defende emprego, defende os salários, defende as condições de trabalho - que o sindicato tenha que ser um sindicato cidadão. Que posso ocupar todos os espaços do